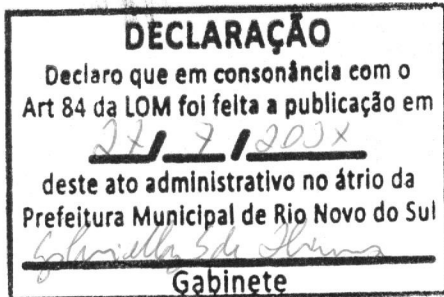




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 450, DE 27 DE JULHO DE 2017.



**PRORROGA O PERÍODO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DE PARTE DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 444/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO,** o teor do Decreto Municipal n.º 444/2017, que considerou e declarou parte do transporte escolar do Município de Rio Novo do Sul em situação emergencial por período de 90 (noventa) dias a partir de 02 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO,** o iminente término daquele período emergencial estabelecido e acima destacado;

**CONSIDERANDO,** que os Contratos Emergenciais n.º 33 e 34 de 2017, celebrados por força do período emergencial destacado, encontram-se com cláusula de vigência até a data de 30 de julho de 2017, pareando com o termo final da emergência anteriormente estabelecida e estimada;

**CONSIDERANDO,** que o processo administrativo n.º 1303 de 22 de março de 2017, instaurado com fins de deflagrar licitação pública para contratar as linhas de transporte escolar cobertas pelos contratos emergenciais vincendos, encontra-se em grau de recurso após o julgamento do certame licitatório realizado em data de 25 de julho de 2017, na modalidade de Pregão Presencial, de edital sob n.º 05/2017;

**CONSIDERANDO,** a permanência dos motivos ensejadores da decretação de período emergencial anteriormente definido por força do Decreto Municipal n.º 444/2017, haja vista o certame licitatório referenciado ter sido objeto de recurso em sessão de julgamento, devendo seus prazos legais serem respeitados em salvaguarda dos direitos dos licitantes participantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

**CONSIDERANDO**, que os prazos de recursos, contrarrazões, e julgamentos por si só ultrapassarão o termo final dos contratos emergenciais celebrados sob a égide do Decreto Municipal n.º 444/2017, no que deve-se acrescentar os prazos internos da Administração para formalização dos contratos e os prazos de sua convocação para assinaturas;

**CONSIDERANDO** ainda, que a paralisação e/ou descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos à municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do Município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais, com afetação do Fundo de Participação do Município, bem como na cesta de tributos com a qual a prestação de serviços à comunidade é mantida;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanece a declaração de existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência na execução de parte do Transporte Escolar no Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, de que trata o Decreto Municipal n.º 444/2017.

**Art. 2º** - Fica prorrogado por mais 16 (dezesesseis) dias o período emergencial estabelecido no parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal n.º 444/2017, podendo alcançar esta prorrogação os contratos celebrados sob sua égide e fundamentação, visto a permanência da motivação ensejadora da emergência aprazada.

**Art. 3º** - O art. 6º do Decreto Municipal n.º 444/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** - A contratação direta dos serviços de transporte escolar, conforme permissivo legal descrito no artigo 3º deste Decreto, será automaticamente rescindida assim que o contrato proveniente da licitação pública destinada para o mesmo fim for assinado pela licitante adjudicatária.

**Art. 4º** - O art. 8º do Decreto Municipal n.º 444/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de maio de 2017, cujo termo final de vigência é a data de 15 de agosto de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

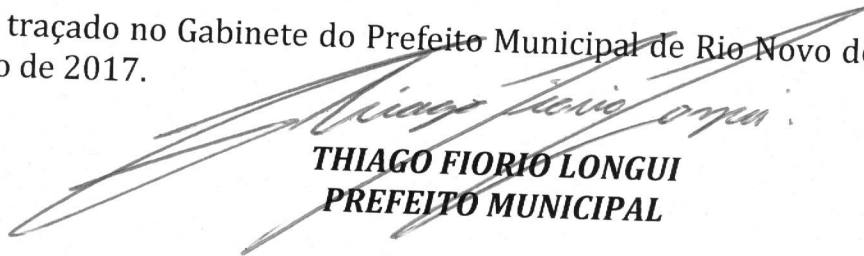
## Estado do Espírito Santo

---

**Art. 5º** - Os demais dispositivos do Decreto Municipal n.º 444/2017 permanecem em vigor, revogando-se somente as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 27 de julho de 2017.



**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**